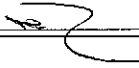


Marlene Duarte Notária
Livro <u>5</u>
Fls. <u>11</u>


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia sete de agosto de dois mil e vinte e três, nas instalações do **Cartório Marlene Duarte – Notária, SP, Unipessoal, Lda**, (sociedade de notários registada na Ordem dos Notários sob o número vinte mil e oitenta, NIPC 517 089 181), sitas na Rua Capitães de Abril, número 6B, na Amadora, perante mim, **Marlene Lopes Duarte Neto**, respetiva Notária, compareceu como outorgante: _____

ALTINO ÁLVARES, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente na Rua Professor Luís Cunha Gonçalves, número 3, 3.º Direito, em Lisboa, NIF 197 801 811, titular do cartão de cidadão número 09872309 0 ZX9, válido até 06.03.2029, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **Presidente da Direção**, em representação da associação denominada: _____

ASSOCIAÇÃO PORTUGAL INDIA BUSINESS HUB – PIBHUB, pessoa coletiva número 514 400 102, com sede na Avenida da Liberdade, número 245, 5.º andar, em Lisboa (1250-096), na freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos respetivos estatutos, constantes do título de constituição de associação, outorgado no Registo Nacional de Pessoas Coletivas em Lisboa em vinte e seis de abril de dois mil e dezassete, consultado no sítio da *internet* do Ministério da Justiça, e por duas deliberações da Assembleia Geral, uma de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, consignada em ata com o número quatro e outra de onze de julho de dois mil e vinte e três, consignada em ata com o número cinco, documentos cujas públicas-formas adiante se arquivam. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação. _____

E POR ELE, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO: _____

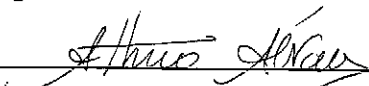
- Que, pela já referida deliberação da reunião da Assembleia Geral de onze de julho de dois mil e vinte e três, consignada em ata com o número cinco, foi decidido alterar **integralmente** os respetivos estatutos, mantendo a denominação e o objeto, e deslocando a sede para a Rua Professor Luís Cunha Gonçalves, número 3, 3.º Direito, em Lisboa (1600-826), na freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa. _____

- Que, em consequência, a ASSOCIAÇÃO PORTUGAL INDIA BUSINESS HUB – PIBHUB passa a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que adiante se arquivava como parte integrante da presente escritura, o qual o outorgante declara ter lido e ter perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

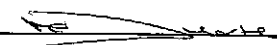
_____ ASSIM OUTORGOU _____

ARQUIVO: pública-forma da ata número quatro e da ata número cinco e o referido documento complementar. _____

Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante.

_____ 

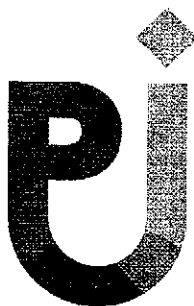
A Notária,

_____ 

Conta registada sob o número 23



DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instrui escritura lavrada a folhas 11 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 5 do Cartório Marlene Duarte – Notária, SP, Unipessoal Lda, sito na Amadora.



Liv. 5 Fls. 11
Doc. 11 Fls. 25130

PORTUGAL INDIA
BUSINESS HUB

ESTATUTOS

ESTATUTOS

Index

Artigo 1º	4
(Denominação, sede e duração)	4
Artigo 2º	4
(Fim)	4
Artigo 3º	4
(Receitas)	4
Artigo 4º	5
(Categorias e Condições de Admissão de Associados)	5
Artigo 5º	5
(Direito dos Associados)	5
Artigo 6º	6
(Deveres dos Associados)	6
Artigo 7º	7
(Perda da qualidade de Associado)	7
Artigo 8º	7
(Dos Órgãos Sociais)	7
Artigo 9º	8
(Assembleia Geral)	8
Artigo 10º	10
(Direção)	10
Artigo 11º	11
(Vinculação)	11
Artigo 12º	11
(Conselho Fiscal)	11
Artigo 13º	11
(Regulamento Interno)	11
Artigo 14º	12
(Ano Social)	12

Artigo 15º	12
(Extinção da Associação)	12
Artigo 16º	12
(Casos Omissos).....	12

ESTATUTOS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS e RECEITAS.

Artigo 1º

(Denominação, sede e duração)

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO PORTUGAL INDIA BUSINESS HUB – PIBHUB, tem a sede na Rua Professor Luís Cunha Gonçalves, 3 – 3.º Dto., 1600-826, Lisboa, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514400102 e o número de identificação na segurança social 25144001028.

Artigo 2º

(Fim)

1. A Associação tem como fim: o fomento e dinamização das relações económicas e comerciais entre a República Portuguesa, a República da Índia e entre as entidades dos países onde estejam sediadas as suas diásporas, bem como entre empresas e instituições dos países envolvidos, numa base de interesse multilateral.
2. No âmbito das suas atividades, a Associação deverá, designadamente:
 - a) Fomentar contactos entre entidades portuguesas, indianas e entidades dos países onde estejam sediadas as suas diásporas;
 - b) Promover investimentos recíprocos em Portugal, Índia e países onde estejam sediadas as suas diásporas;
 - c) Elaborar e difundir informação periódica sobre as atividades da Associação, bem como sobre os principais acontecimentos relativos ao intercâmbio económico e comercial entre Portugal, Índia e países onde estejam sediadas as suas diásporas.
 - d) Recomendar peritos em áreas especializadas para a dinamização e resolução de questões económicas e comerciais no espaço económico de Portugal, Índia e países onde estejam sediadas as suas diásporas.

Artigo 3º

(Receitas)

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
 - a) A joia inicial paga pelos associados;
 - b) O produto das quotizações e outras contribuições fixadas pela assembleia geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;

- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

(Categorias e Condições de Admissão de Associados)

1. Podem ser associados todos os indivíduos e pessoas coletivas interessados em participar nos fins propostos no artigo 2.º e que sejam admitidos nos termos dos presentes estatutos e da lei.
2. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados efetivos: individuais ou corporativos;
 - b) Associados aderentes;
 - c) Associados honorários.
3. Os Associados efetivos são constituídos pelos associados individuais e os corporativos:
 - a) Associados efetivos individuais são todos os empresários, empreendedores, profissionais qualificados, trabalhadores por conta de outrem ou académicos, de qualquer setor da atividade económica;
 - b) Associados efetivos corporativos são todas as pessoas coletivas de direito privado sob a forma de sociedade, associação, fundação ou cooperativa, seja qual for o seu setor de atividade e dimensão.
4. Associados aderentes são todos os indivíduos que não tenham completado 30 anos de idade e que se apresentem como potencial associado, nomeadamente empresários, empreendedores, profissionais qualificados, trabalhadores por conta de outrem, académico e jovens universitários.
5. A admissão dos associados efetivos e aderentes compete à Direção, nos termos e condições reguladas no Regulamento Interno.
6. Os associados efetivos corporativos deverão indicar no pedido de admissão de associado os dados de identificação da pessoa singular que os representará perante a associação, designadamente para os devidos efeitos.
7. Os direitos dos associados efetivos e aderentes adquirem-se com o pagamento da primeira quota.
8. Por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distinguidos com a categoria de associados honorários pessoas singulares de qualquer idade ou coletivas, públicas ou privadas, que tenham contribuído com serviços ou ações de elevada relevância para os fins da Associação.

Artigo 5º

(Direito dos Associados)

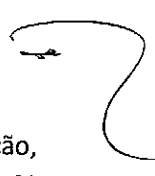
1. Constituem direitos dos associados:
 - a) O acesso a todas as atividades da Associação e serviços prestados, usufruindo também de todos os direitos e regalias legal, estatutária e regularmente concedidas;
 - b) Usufruir de todas as vantagens e direitos decorrentes da existência e Ação da Associação;

- c) Recorrer, nos termos legais, dos presentes estatutos, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
 - d) Requerer e obter informações sobre a atividade da Associação.
 - e) Apresentar à direção, por escrito, quaisquer sugestões que julgue de utilidade para a melhor prossecução dos fins da Associação.
 - f) Assistir e participar nas Assembleias Gerais.
 - g) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de associado, satisfazendo o pagamento das suas contribuições;
2. Para além do número anterior, são direitos especiais dos associados efetivos:
- a) Eleger e serem elegíveis para todos os cargos em órgãos da Associação;
 - b) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
 - d) Manter todos os seus direitos até ao final do mandato e enquanto exercerem as respetivas funções.
3. Os associados efetivos têm direito ao seguinte número de votos:
- a) Associados até 1 (um) ano de filiação associativa têm direito a 1 (um) voto;
 - b) Associados com mais de 1 (um) ano e menos de 3 (três) anos de filiação associativa têm direito a 3 (três) votos;
 - c) Associados com mais de 3 (três) anos de filiação associativa têm direito a 5 (cinco) votos.
4. O número de votos atribuídos aos associados, nos termos das alíneas anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de Assembleias Gerais, propositura de candidaturas e referendos.
5. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados efetivos que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de vida associativa.
6. Os associados honorários e os associados aderentes não poderão desempenhar cargos sociais.
7. Os associados aderentes e os associados honorários podem assistir e participar nas Assembleias Gerais, sem direito de voto, não podendo participar na sua convocação.

Artigo 6º

(Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos Associados:
- a) Pagar pontualmente as quotas anuais e outras contribuições financeiras, fixadas em Regulamento Interno ou por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Participar e acompanhar as actividades sociais da Associação, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;
 - c) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos e missões para que forem eleitos ou designados;
 - d) Cumprir as demais disposições da legais, estatutárias, bem como regulamentos e avisos feitos em conformidade, sancionados pela Assembleia Geral;
 - e) Informar, por escrito, a Associação de qualquer alteração dos dados constantes da sua proposta de admissão a associado, sob pena de não usufruir dos seus direitos de membro.

- 
2. Os associados efetivos que sejam titulares de cargos nos órgãos sociais da Associação, mantêm todas as suas obrigações até ao final do mandato e enquanto exercerem as respetivas funções.
 3. Os associados honorários estão isentos dos encargos sociais.
 4. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos, regulamentos da Associação e legislação vigente, ficam sujeitos à aplicação de sanções, nos termos e condições definidas no Regulamento Interno.
 5. Os associados que estejam em mora, por mais de 3 (três) meses, quanto ao pagamento das suas quotas ou outras dívidas perante a Associação, serão suspensos dos seus direitos.
 6. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao associado remisso, por carta registada com aviso de recção, enviada para a morada constante dos ficheiros da Associação, para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desde a receção da comunicação, proceda à regularização da situação, sob pena de exclusão.

Artigo 7º **(Perda da qualidade de Associado)**

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os associados que requeiram a sua desvinculação, por carta registada, dirigida ao Presidente da Direção, remetida com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data que pretenda que desvinculação produza efeitos;
 - b) Os associados que, no final do prazo referido no número seis do artigo anterior, não hajam regularizado a situação aí mencionada;
 - c) Os associados que, de forma grave e reiterada, violem os estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos associativos, ou deliberadamente promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento da Associação;
 - d) Os que se recusem exercer os cargos nos órgãos associativos para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.
2. A decisão de exclusão de associado fundamentada nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior é da competência da Direção.
3. A decisão de exclusão depende de comunicação prévia ao associado dos factos de que é acusado, sendo-lhe concedido o direito de resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Da decisão, de exclusão, pela Direção, cabe recurso para assembleia geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento da decisão.
5. O Associado que se desvincule ou seja excluído perde os seus direitos sobre o património social e direito de repetir as quotizações que haja pago.
6. A perda de qualidade de associado não o desonera do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º **(Dos Órgãos Sociais)**

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.



2. Os membros da Mesa da Assembleia, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos, simultaneamente, em Assembleia Geral Ordinária, em sistema de lista única, por mandatos de 3 (três) anos, renováveis.
3. O desempenho dos cargos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
4. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo na Associação.
5. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse dos seus membros.
6. Os membros dos órgãos sociais cujo mandato termine, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros
7. O pedido de demissão dos cargos sociais deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
8. O pedido de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser apresentado, por escrito, ao Conselho Fiscal.
9. Os membros dos órgãos sociais podem, individualmente ou em conjunto, ser destituídos pela Assembleia Geral.
10. Se em qualquer órgão social se verificar vagas definitivas, devem os outros membros desse órgão cooptar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, entre os associados efetivos no pelo gozo dos seus direitos aquele ou aqueles que preencherão dos lugares vagos.
11. A cooptação deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral que se realizar após a referida cooptação.
12. As substituições efetuadas por cooptação duram até ao final do mandato em curso.
13. Sendo o número de vagas superior a metade dos lugares a ocupar, dever-se-á dissolver o respetivo órgão e convocar eleições parciais para esse órgão a realizar nos 60 (sessenta) dias subsequentes.
14. O ato eleitoral será objecto de Regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 9º **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efetivos que estejam no pleno gozo dos direitos e possuam as quotas em dia.
2. Os associados aderentes e os associados honorários podem estar presentes e participar na Assembleia Geral, mas nela não podem votar.
3. A Assembleia Geral é dirigida, nos termos e condições dispostas em Regulamento Interno, por uma Mesa composta por 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.
4. Compete à Assembleia Geral, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutária dos outros órgãos da Associação e, nomeadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger, ratificar e destituir os membros da Mesa da Assembleia, Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o relatório, balanço e contas da Direção e os pareceres do Conselho Fiscal de cada exercício;

- 
- d) Apreciar e votar, anualmente, o Orçamento Anual e o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor significativo;
 - f) Estabelecer, sob proposta da Direção, o valor e a periodicidade da quota a pagar pelos Associados, regulado em regulamento, e, bem assim, a fixar outras contribuições financeiras devidas pelos Associados;
 - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e Regulamento Interno;
 - i) Aprovar os regulamentos elaborados pela Direção;
 - j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
 - k) Discutir e votar todos os assuntos para os quais haja sido expressamente convocada, bem como sobre todas as matérias que estatutária, regulamentar ou legalmente lhe sejam atribuídas.
5. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.
 6. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: (i) até 31 de maio de cada ano para apreciar obrigatoriamente o Relatório e Contas da Direção relativas ao ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal e para apreciar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, e (ii) no caso das Assembleias Eleitorais, no mês de dezembro do último ano de cada mandato;
 7. A Assembleia Geral reunirá Extraordinariamente sempre que para tal seja convocada por iniciativa da Direção ou na sequência de requerimento, com um fim legítimo, de um conjunto de associados efectivos correspondentes, no mínimo, a 1/5 (um quinto) dos votos dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos
 8. O requerimento a que se refere o número anterior deve consignar concretamente o objetivo da reunião.
 9. A Assembleia-Geral é convocada pela Direção, mediante o envio de correio eletrónico, com recibo de leitura, ou aviso postal a todos os associados e por publicação na página da internet da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Eleitoral e de 10 (dez) dias nos restantes casos, e da qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
 10. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos associados efectivos, contudo, em segunda convocatória, que terá lugar meia hora depois, poderá fazê-lo independentemente do número de associados efectivos presentes.
 11. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos dos associados presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, salvo os casos em que os estatutos, regulamentos ou a lei disponham em contrário.
 12. As deliberações sobre a alteração de estatutos requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos associados efetivos presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
 13. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos votos dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos com as quotas em dia.

14. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados efetivos comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.
15. As deliberações que respeitarem a matéria disciplinar e respetivos recursos, eleições e destituições dos órgãos sociais serão sempre tomadas através de deliberação por escrutínio secreto
16. As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em atas que serão registadas no respetivo livro e assinadas pelos membros da Mesa.

Artigo 10º **(Direção)**

1. A Direção será composta por 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes e 1 (um) Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará nos termos dispostos nos presentes Estatutos e Regulamento Interno.
2. Compete à Direção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutária e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir, coordenar e fomentar toda a atividade da Associação;
 - c) Gerir social, administrativa e financeiramente a Associação, o seu património e serviços;
 - d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;
 - e) Elaborar, anualmente, o Plano de Atividades e Orçamento da Associação para o exercício seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral;
 - f) Propor o valor e a periodicidade da quota devida pelos associados efectivos, incluindo através de regulamento, e, bem assim, fixar outras contribuições financeiras devidas pelos Associados
 - g) Elaborar o relatório e contas de cada exercício da Associação e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
 - h) Elaborar regulamentos que se mostrem necessários à prossecução do objetivo associativo, a serem submetidos á Assembleia Geral;
 - i) Convocar a Assembleia Geral, em colaboração com o respetivo Presidente da Mesa, definindo a respectiva ordem de trabalhos;
 - j) Propor a alteração parcial ou total dos estatutos e submetê-la à apreciação
 - k) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais atividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objetivos;
 - l) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - m) Praticar os demais atos de gestão que a cada momento se revelem necessários e convenientes à prossecução do objeto da Associação.
3. A Direção reunirá, por convocatória do seu Presidente, pelo menos uma vez por cada dois meses, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate.
5. Das reuniões da Direção será sempre lavrada ata que deverá ser assinada pelos presentes.

Artigo 11º
(Vinculação)

1. A Associação obriga-se com a assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente da Direção ou a do Tesoureiro.
2. Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direção.
3. A Direção poderá ainda, em casos devidamente justificados, indicar um ou mais mandatários por ela devidamente constituídos.

Artigo 12º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará nos termos do disposto nos presentes Estatutos e em Regulamento Interno.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a Direção da Associação;
 - b) Vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - e) Dar parecer sobre o Relatório e Contas a submeter à Assembleia Geral;
 - f) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - g) Zelar em geral pela legalidade e conformidade com os presentes estatutos dos actos dos demais órgãos da Associação bem como cumprir as demais atribuições constantes da lei, estatutos ou regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
3. O Conselho Fiscal reunirá, por convocatória do seu Presidente, pelo menos uma vez por semestre, só podendo deliberar com a presença física da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presente, tendo o presidente, para além do seu voto, voto de desempate
5. Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre lavrada ata que deverá ser assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º
(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno, no estrito respeito da Lei e dos presentes Estatutos, regulará os demais aspetos do funcionamento da Associação, podendo estipular tudo o mais que se mostre necessário se à boa regulação da atividade associativa.



2. O Regulamento Interno deverá ser elaborado pela Direção e confirmado em Assembleia Geral, convocada para o efeito, com o voto favorável da maioria dos votos emitidos dos associados efetivos presentes ou representado, no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
3. O Regulamento Interno pode ser alterado, sob proposta da Direção, em Assembleia Geral convocada para o efeito, com o voto favorável da maioria dos votos emitidos dos associados efetivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia

Artigo 14º
(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15º
(Extinção da Associação)

1. A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos votos dos associados efetivos com direito de voto.
2. No caso de extinção da Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 16º
(Casos Omissos)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Atílio Álvares

A Natália,

de *note*